



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**10/01/2020**

Edição N° 003



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1**

COMUNICADO CG Nº 2512/2019

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 1579/2015**

PROCESSO Nº 2001/551

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1838/2017**

ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 36/2020**

DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 11/12/2019.

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 24 - 53**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

### **DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019**

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0004/2020 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**



Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0085502-34.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0085502-34.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1020963-36.2019.8.26.0005**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1111274-79.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1120928-90.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

## DICOGE 1.1

### COMUNICADO CG Nº 2512/2019

COMUNICADO CG Nº 2512/2019 PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que nas próximas comunicações de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de DEZEMBRO/2019, JANEIRO e FEVEREIRO/2020, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de março/2020. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

## PROCESSO Nº 2001/551

COMUNICADO Nº 1579/2015 PROCESSO Nº 2001/551 A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br), a data da investidura (não a do início de exercício) na nova delegação, instruída com a documentação necessária, ou seja, cópia do Termo de Investidura do Estado que promoveu o concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1838/2017

## ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente

### COMUNICADO CG Nº 1838/2017

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas. **ALERTA, AINDA**, que referidas comunicações deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br). **ALERTA, FINALMENTE**, que todas as comunicações de vacância deverão necessariamente estar acompanhadas dos seguintes documentos:



[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 36/2020

## DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 11/12/2019.

### COMUNICADO CG Nº 36/2020

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, **DIVULGA**, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia **11/12/2019**.

**DIVULGA, AINDA**, que da listagem que segue ***ainda permanecem vagas*** somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra "**VAGO**", sendo que as demais se encontram em outra situação.

**Nota da redação INR:** [Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 24 - 53

## COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

### COMUNICADO CG Nº 24/2020

PROCESSO Nº 2019/183816 - PANORAMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Delcino Jose Santana, inscrito no CPF nº 175.\*\*\*.\*\*\*-50, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV do veículo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, 2010/2011, placa EMV2901, RENAVAL Nº 00270810706, uma vez que o signatário não possui ficha de abertura de firma na serventia, bem como o sinal público, carimbo e a etiqueta empregados no documento estão fora dos padrões adotados.

### COMUNICADO CG Nº 25/2020

PROCESSO Nº 2019/160493 - MONTE AZUL PAULISTA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada em 03/10/2019, no livro 0171, pgs. 153, na qual figuram como outorgante Domingos Dias Bicalho Filho, inscrito no CPF nº 029.\*\*\*.\*\*\*-25, como outorgada Alessandra Cristina Peracini Galiano, inscrita no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-19, para representá-lo junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 26/2020

PROCESSO Nº 2019/183536 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 22º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Definitiva de Venda e Compra lavrada em 17/10/2018, no livro 4601, pgs. 059/062, na qual figuram como outorgante Herydh Aparecida Alvarez Debs, inscrita no CPF nº 082.\*\*\*.\*\*\*-39, como outorgada Erica Marcon, inscrita no CPF nº 219.\*\*\*.\*\*\*-76, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 88.457, junto ao 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 27/2020

PROCESSO Nº 2019/182547 - CARAPICUIBA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca do extravio do selo de reconhecimento de firma por autenticidade nº 0218AA0660538.

COMUNICADO CG Nº 28/2020

PROCESSO Nº 2019/148392 - TANABI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do credor Emerson Pereira de Souza, inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-21, em recibo datado de 10/06/2013, no qual declara ter recebido valores do devedor Luciano Ferrarezi do Prado, inscrito no CPF nº 169.\*\*\*.\*\*\*-40, tendo em vista que, apesar da semelhança, a assinatura não foi realizado pelo credor.

COMUNICADO CG Nº 29/2020

PROCESSO Nº 2019/186216 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz da Sede do Município de Treze Tílias da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da existência de falsa Procuração Pública, supostamente lavrada em 11/11/2019, no livro 024, fls. 033, na qual figuram como outorgantes Jean Carlo Ianoski, inscrito no CPF nº 786.\*\*\*.\*\*\*-68, e Felicita Frata Ianoski, inscrita no CPF nº 915.\*\*\*.\*\*\*-15, como outorgado Ademir Ferrari, inscrito no CPF nº 416.\*\*\*.\*\*\*-68, e que tem por objeto as ações preferenciais do BESC, tendo em vista que o ato lavrado no livro e folhas apontado não condiz com o documento, bem como a formatação, carimbos e sinal público empregados neste encontram-se fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, foi constatada a ausência de selo digital.

COMUNICADO CG Nº 30/2020

PROCESSO Nº 2019/191958 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil e Notas do 5º Distrito de Maceió/AL, acerca suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Jhones Roberto Santos da Silva, inscrito no CPF nº 123.\*\*\*.\*\*\*-05, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV do veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, 2015/2015, placa ORE5143, RENAVAM nº 1061363829, mediante emprego de selo, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 31/2020

PROCESSO Nº 2019/191919 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Ananindeua/PA, acerca do que se segue, tendo em vista que a pessoa que se identificou como Arthur Aurelio do Nascimento, inscrito no CPF nº 590.\*\*\*.\*\*\*-49, praticou atos também, anteriormente, como Manoel de Sousa Martins, inscrito no CPF nº 844.\*\*\*.\*\*\*-00: - suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada em 16/09/2019, no livro 005, fls. 062/062V, na qual figura com outorgante Arthur Aurelio do Nascimento, inscrito no CPF nº 590.\*\*\*.\*\*\*-49, como outorgado Ricardo Aurelio da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-87, e que tem por objeto o veículo VW/GOL 1.0L MC4, 2019/2020, placa QVI0016, RENAVAM nº 0120354868-8; - tentativa de realizar o reconhecimento de firma de Arthur Aurelio do Nascimento, inscrito no CPF nº 590.\*\*\*.\*\*\*-49, em Procuração Particular, datada de 13/11/2019, na qual figura como outorgados João Ulisses de Freitas Neto, inscrito no CPF nº 038.\*\*\*.\*\*\*-15, Firmo Ulisses Pena Forte Lima de Freitas, inscrito no CPF nº 747.\*\*\*.\*\*\*-34, Thais Jozana Bentes Gurjão, inscrita no CPF nº 891.\*\*\*.\*\*\*-20, Caio de Tacio Costa Santiago, inscrito no CPF nº 007.\*\*\*.\*\*\*-67, e Romulo Pamplona Magalhães, inscrito no CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*-32, a fim de representá-lo junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará; - tentativa de realizar o reconhecimento de firma de Arthur Aurelio do Nascimento, inscrito no CPF nº 590.\*\*\*.\*\*\*-49, em Declaração, datada de 13/11/2019, endereçada ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na qual declara a sua residência.

COMUNICADO CG Nº 32/2020

PROCESSO Nº 2019/185700 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da locatária Sueli Alves Martinez, inscrita no CPF nº 873.\*\*\*.\*\*\*-20, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação - da referida Comarca, em Contrato de Locação de Imóvel Residencial, datado de 08/05/2019,, no qual figura como locador Selma Rosane Marcopito Maia, inscrita no CPF nº 129.\*\*\*.\*\*\*-10, mediante reutilização de selo e emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia apontada. Ainda, a signatária não possui cartão de assinatura aberto junto à unidade.

COMUNICADO CG Nº 33/2020

PROCESSO Nº 2019/56107 - GUARULHOS - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio administrativo dos cartões de assinatura atribuídos a Hermete Palmerio. Inscrita no CIC nº 058.\*\*\*.\*\*\*-17 e de Antonio Padua de Oliveira, inscrito no CPF nº 111.\*\*\*.\*\*\*-060, produzidos em outubro/1984, tendo em vista que, à época dos fatos, já eram falecidos.

COMUNICADO CG Nº 34/2020

PROCESSO Nº 2019/183178 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 12º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio do selo de reconhecimento de firma 1 em documento sem conteúdo econômico nº 1042AC0060113.

COMUNICADO CG Nº 35/2020

PROCESSO Nº 2018/141760 - SUZANO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, do vendedor Fabio José Schmitz de Lima, inscrito no CPF nº 125.\*\*\*.\*\*\*-48, e do comprador Alcides Rossi de Pinho, inscrito no CPF nº 358.\*\*\*.\*\*\*-06, em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 22/01/2017, no qual tem como objeto o lote de terreno nº 04, da quadra nº 28, do loteamento denominado Jardim São José localizado na comarca de Ferraz de Vasconcelos, tendo em vista que o selo empregado não pertence à unidade apontada, bem como a etiqueta encontra-se fora dos padrões adotados. Ainda, o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao seu quadro de prepostos.

COMUNICADO CG Nº 37/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5065644.

COMUNICADO CG Nº 38/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2936062 e A2936094.

COMUNICADO CG Nº 39/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3174740, A3174746, A3174763, A3174770, A3174771 e A3174776.

COMUNICADO CG Nº 40/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447184.

COMUNICADO CG Nº 41/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3018095, A3018220, A3018289, A3018301, A3018314, A3018332, A3018375, A3018376, A3018437, A3018438, A3018439, A3018440, A3018493, A3018626, A3018772, A3018773, A3018777, A3018902, A3019025, A3019026, A3019361, A3019381, A3019567, A3019660 e A3019784.



COMUNICADO CG Nº 42/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5231032 e A5231052.

COMUNICADO CG Nº 43/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1828916 e A1828920.

COMUNICADO CG Nº 44/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - MAIRIPORÃ - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4567264 e A4567265.

COMUNICADO CG Nº 45/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2836160, A2836161 e A2836162.

COMUNICADO CG Nº 46/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893994.

COMUNICADO CG Nº 47/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5335441, A5335442, A5335443, A5335444 e A5335383.

COMUNICADO CG Nº 48/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5116829, A5116848, A5116987, A5117148, A5117170, A5117201 e A5117203.

COMUNICADO CG Nº 49/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5223309 e A5223315.

COMUNICADO CG Nº 50/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5336383, A5336640,

A5336700 e A5336702.

COMUNICADO CG Nº 51/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364838.

COMUNICADO CG Nº 52/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5402442, A5402466, A5506441 e A5593544.

COMUNICADO CG Nº 53/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4672103, A4672137, A4672175, A4672231, A4672316, A4672358, A4672399, A4672532, A4672542, A4672603, A4672622, A4672642, A4672643, A4672644, A4672647, A4672656, A4672658, A4672698, A4672725, A4672731, A5148032, A5148045, A5148027, A5148083, A5148084, A5148086, A5148108, A5148158, A5148235, A5148241, A5148293, A5148304, A5148316, A5148383, A5148384, A5148392, A5148434, A5148464, A5148491, A5148492, A5148500, A5148630, A5148646, A5148647, A5148859, A5148865, A5148902, A5148905, A5148911, A5148918, A5148921, A5149023, A5149036, A5149080, A5149131, A5149139, A5149148, A5149149, A5149176, A5149180, A5149209, A5149372, A5149390, A5149391, A5149510, A5149512, A5149577, A5149627, A5149636, A5149666, A5149678, A5149684, A5149760, A5149780, A5149906, A5149960, A5149990, A5612045, A5612049, A5612053, A5612058, A5612062 e A5612068.

[↑ Voltar ao índice](#)

## DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019

### COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO

COMUNICADO CG. N. 2424/2019

PROCESSO 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que **ATAS DE CORREIÇÃO** periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao **exercício 2019**, devem ser encaminhadas no período de **7 de janeiro a 9 de março de 2020** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em **formato digitalizado**, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

**COMUNICA** também que **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades** (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de **usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2019, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/ inclusão deve ser informada à **DICOGE 5.2** pelo e-mail [dicoge5.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tjsp.jus.br)

## SEMA 1.1.2

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/01/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: PRAIA GRANDE - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 07/01/2020, a partir das 16h45, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0004/2020 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo - Kenichi Shioda e outros - Vistos. Intime-se o perito nomeado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.452 e 464. Com a juntada dos esclarecimentos, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 18. - ADV: MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista a pendência do julgamento da ação proposta pela SINOREG, em trâmite perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme informação de fls.14/21, aguarde-se em Cartório por mais 90 (noventa) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/121042-6 dirigi-me ao endereço: Praca da Se, nº 21, 1º andar, conjunto 101/108 - Se (CEP 10010-00) - São Paulo/SP, e ai sendo, deixei de intimar Luiz Fernando Junqueira Franco, uma vez que não o encontrei pessoalmente no local. Deixei a cópia do mandado com Edvaldo Cordeiro dos Santos para que ele tenha meios de comparecer à sede deste Juízo, conforme determinado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de outubro de 2014. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/ SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/121042-6 dirigi-me ao endereço: Praca da Se, nº 21, 1º andar, conjunto 101/108 - Se (CEP 10010-00) - São Paulo/SP, e ai sendo, deixei de intimar Luiz Fernando Junqueira Franco, uma vez que não o encontrei pessoalmente no local. Deixei a cópia do mandado com Edvaldo Cordeiro dos Santos para que ele tenha meios de comparecer à sede deste Juízo, conforme determinado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de outubro de 2014. - ADV: RAFAEL

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Verifico algumas incongruências na planilha ofertada pelo Sr. Interino, que deverão ser esclarecidas. Em primeiro lugar, considerando a planilha apresentada no início deste ano a esta Corregedoria Permanente, não existe correspondência entre os valores nela constantes e os informados, sobretudo nos meses de outubro a dezembro de 2013, ocasião em que o interino já respondia pela Serventia. Diante disso, e na possibilidade de ser a diferença decorrente do recolhimento do imposto de renda, pelo carnê leão, comprove, juntando os documentos necessários. No mais, deverá ser juntada também a planilha da Serventia dos meses de janeiro a outubro de 2014. Não há nos autos comprovante do recolhimento do excedente de receita dos últimos meses. O interino alega ter recolhido mas não há comprovação. No tocante a última manifestação, na qual o interino pede mais prazo para apresentação do plano de restituição, "para não onerar a Serventia", observo que o valor de maneira alguma poderá ser lançado como despesa, sendo responsabilidade individual do beneficiado. Concedo o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento, ressaltando que a não devolução configura, em tese, crime de apropriação indébita, a ser apurado pelo Ministério Público. Dê-se ciência, com urgência. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia deste despacho. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Verifico algumas incongruências na planilha ofertada pelo Sr. Interino, que deverão ser esclarecidas. Em primeiro lugar, considerando a planilha apresentada no início deste ano a esta Corregedoria Permanente, não existe correspondência entre os valores nela constantes e os informados, sobretudo nos meses de outubro a dezembro de 2013, ocasião em que o interino já respondia pela Serventia. Diante disso, e na possibilidade de ser a diferença decorrente do recolhimento do imposto de renda, pelo carnê leão, comprove, juntando os documentos necessários. No mais, deverá ser juntada também a planilha da Serventia dos meses de janeiro a outubro de 2014. Não há nos autos comprovante do recolhimento do excedente de receita dos últimos meses. O interino alega ter recolhido mas não há comprovação. No tocante a última manifestação, na qual o interino pede mais prazo para apresentação do plano de restituição, "para não onerar a Serventia", observo que o valor de maneira alguma poderá ser lançado como despesa, sendo responsabilidade individual do beneficiado. Concedo o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento, ressaltando que a não devolução configura, em tese, crime de apropriação indébita, a ser apurado pelo Ministério Público. Dê-se ciência, com urgência. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia deste despacho. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1- O Interino obteve liminar em mandado de segurança, impetrado junto ao E. Órgão Especial do TJSP, processo no. 2216568-88.2014.8.26.000, Rel. Des. Neves Amorim, no qual se determinou a suspensão da eficácia do Comunicado Geral da CGJ n. 1129/2014, até ulterior julgamento. 2- Tal comunicado tem sido um dos fundamentos (mas não o único) para a imposição de que venham aos autos memória de cálculo discriminando os valores excedentes relativos ao período não acobertado pela liminar em MS Coletivo junto ao STF, para que sejam devolvidos. 3-Sendo assim, a prejudicialidade do julgamento do writ é inquestionável, razão pela qual necessário se aguarde decisão do E. Órgão Especial sobre a manutenção ou não da eficácia do Comunicado Geral da CGJ n. 1129/2014. 4-SUSPENDO, assim, o presente expediente, aguardando-se por 90 dias o julgamento do MS n. 2216568-88.2014.8.26.000, devendo o Interino comunicar a esta Corregedoria Permanente eventual julgamento ocorrido antes desse prazo. I. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 84/91: Para melhores esclarecimentos acerca dos valores apresentados nas planilhas juntadas aos autos, expeça-se, com urgência, mandado de intimação ao Interino em exercício no 10º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital (Srº Luis Fernando Junqueira Franco), para que compareça a este Juízo no dia 15 de janeiro de 2015, às 15:00 horas. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 84/91: Para melhores esclarecimentos acerca dos valores apresentados nas planilhas juntadas aos autos, expeça-se, com urgência, mandado de intimação ao Interino em exercício no 10º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital (Srº Luis Fernando Junqueira Franco), para que compareça a este Juízo no dia 15 de janeiro de 2015, às 15:00 horas. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2015/000739-5 dirigi-me ao endereço: Praça da Sé, 21, 1o. andar, onde INTIMEI 10º Oficial de Registro de Titulo e Documentos e Civil da Pessoa Juridica da Capital, na pessoa de seu interino Luiz Fernando Junqueira Franco, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e após sua nota de ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2015/000739-5 dirigi-me ao endereço: Praça da Sé, 21, 1o. andar, onde INTIMEI 10º Oficial de Registro de Titulo e Documentos e Civil da Pessoa Juridica da Capital, na pessoa de seu interino Luiz Fernando Junqueira Franco, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e após sua nota de ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/ SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista a dissonância entre os valores apresentados pelo interino constante nas planilhas (fls. 97/99 e 103) e àqueles constantes do Livro Caixa referentes aos anos de 2013/2014, caracterizando tal fato em quebra de confiança,

bem como que o excedente de receita continua injustificadamente sendo depositado em conta bancária particular do interino, determino a realização do bloqueio judicial do valor de R\$ 2.5000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil), montante que constitui a média da receita declarada entre os anos de 2013 e 2014, a ser transferido para conta judicial vinculada a este expediente. Ressalto que a irregularidade foi apontada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, determinando providências urgentes desta Corregedoria Permanente para saneamento. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista a dissonância entre os valores apresentados pelo interino constante nas planilhas (fls. 97/99 e 103) e àqueles constantes do Livro Caixa referentes aos anos de 2013/2014, caracterizando tal fato em quebra de confiança, bem como que o excedente de receita continua injustificadamente sendo depositado em conta bancária particular do interino, determino a realização do bloqueio judicial do valor de R\$ 2.5000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil), montante que constitui a média da receita declarada entre os anos de 2013 e 2014, a ser transferido para conta judicial vinculada a este expediente. Ressalto que a irregularidade foi apontada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, determinando providências urgentes desta Corregedoria Permanente para saneamento. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. No bojo do presente procedimento, instaurado para apurar os recebimentos auferidos pelo interino nomeado para o 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, apurou-se que, inobstante diversas solicitado pelo Juízo, não houve a regularização da situação constatada. O Sr. Luis Fernando Junqueira Franco foi nomeado interino, em razão da aposentadoria do Oficial Eduardo Junqueira Franco, assumindo a função em outubro de 2013. Embora reiteradamente por ele alegado que deixava de recolher o excedente de receita ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça por estar acobertado por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, verifico que, em momento algum foi ele beneficiado pela medida. O Mandado de Segurança Coletivo proposto pela SINOREG (nº 29.039), invocado pelo interino a seu favor, teve a liminar revogada em maio de 2013, antes da sua nomeação. Nova liminar foi apontada, em Mandado de Segurança individual por ele impetrado perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com validade apenas a partir de dezembro de 2014. Todo o período anterior a dezembro do ano passado esteve sem o devido recolhimento da receita percebida e, conforme noticiado pelo próprio Interino, foi destinada à sua conta particular. Com o escopo de garantir o adimplemento do comando do Conselho Nacional de Justiça, reforçado por Comunicado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, esta Corregedoria Permanente realizou o bloqueio da quantia estimada, pelas planilhas apresentadas pela Serventia, da receita excedente. Em visita correcional realizada em 05 de fevereiro último, constatou-se inadmissível desorganização na parte contábil, bem como graves irregularidade na escrituração das despesas, o que determinou a apreensão dos livros caixa dos anos de 2013 e 2014, bem como de diversos recibos e documentos. O Interino foi intimado da decisão em 05 de fevereiro p.p. Acredito que a quebra de confiança justifica a substituição do Interino e, apenas a título de sugestão, indico o escrevente substituto do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, Sr. Francisco Roberto Longo, para assumir a Serventia, o que deverá ser apreciado pelo D. Corregedor Geral da Justiça. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com urgência, informando o ocorrido, para que sejam indicadas as medidas que entender cabíveis para a melhor solução do problema. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. No bojo do presente procedimento, instaurado para apurar os recebimentos auferidos pelo interino nomeado para o 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, apurou-se que, inobstante diversas solicitado pelo Juízo, não houve a regularização da situação constatada. O Sr. Luis Fernando Junqueira Franco foi nomeado interino, em razão da aposentadoria do Oficial Eduardo Junqueira Franco, assumindo a função em outubro de 2013. Embora reiteradamente por ele alegado que deixava de recolher o excedente de receita ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça por estar acobertado por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, verifco que, em momento algum foi ele beneficiado pela medida. O Mandado de Segurança Coletivo proposto pela SINOREG (nº 29.039), invocado pelo interino a seu favor, teve a liminar revogada em maio de 2013, antes da sua nomeação. Nova liminar foi apontada, em Mandado de Segurança individual por ele impetrado perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com validade apenas a partir de dezembro de 2014. Todo o período anterior a dezembro do ano passado esteve sem o devido recolhimento da receita percebida e, conforme noticiado pelo próprio Interino, foi destinada à sua conta particular. Com o escopo de garantir o adimplemento do comando do Conselho Nacional de Justiça, reforçado por Comunicado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, esta Corregedoria Permanente realizou o bloqueio da quantia estimada, pelas planilhas apresentadas pela Serventia, da receita excedente. Em visita correcional realizada em 05 de fevereiro último, constatou-se inadmissível desorganização na parte contábil, bem como graves irregularidade na escrituração das despesas, o que determinou a apreensão dos livros caixa dos anos de 2013 e 2014, bem como de diversos recibos e documentos. O Interino foi intimado da decisão em 05 de fevereiro p.p. Acredito que a quebra de confiança justifica a substituição do Interino e, apenas a título de sugestão, indico o escrevente substituto do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, Sr. Francisco Roberto Longo, para assumir a Serventia, o que deverá ser apreciado pelo D. Corregedor Geral da Justiça. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com urgência, informando o ocorrido, para que sejam indicadas as medidas que entender cabíveis para a melhor solução do problema. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fl.109). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista que a questão está sobre apreciação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, oficie-se, com urgência, encaminhando cópia das ponderações de fls.125/127. Após, aguarde-se comunicação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça sobre as providências tomadas. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Tendo em vista que a questão está sobre apreciação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, oficie-se, com urgência, encaminhando cópia das ponderações de fls.125/127. Após, aguarde-se comunicação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça sobre as providências tomadas. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1-Dê-se vista ao Sr. Interino sobre os comprovantes de depósito juntados aos autos (fl. 131/173), para manifestação, em 5 dias. 2-Em complementação ao ofício de fl.130, oficie-se à D. CGJ, com cópia dos comprovantes de depósito de fl. 131/173. 3-Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe o saldo atual dos valores vinculados e este processo. I. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1-Dê-se vista ao Sr. Interino sobre os comprovantes de depósito juntados aos autos (fl. 131/173), para manifestação, em 5 dias. 2-Em complementação ao ofício de fl.130, oficie-se à D. CGJ, com cópia dos comprovantes de depósito de fl. 131/173. 3-Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe o saldo atual dos valores vinculados e este processo. I. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 178/179: Verifico que segundo informações do "site" do Banco Central, cujas cópias seguem anexas, já foi solicitado e realizado o desbloqueio do saldo remanescente da conta corrente em nome do interino junto ao Banco do Brasil. No mais, aguardese a manifestação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 178/179: Verifico que segundo informações do "site" do Banco Central, cujas cópias seguem anexas, já foi solicitado e realizado o desbloqueio do saldo remanescente da conta corrente em nome do interino junto ao Banco do Brasil. No mais, aguardese a manifestação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Por determinação verbal do DD. Corregedor Geral da Justiça, Drº Hamilton Elliot Akel, em reunião ocorrida no último dia 20 de março do corrente ano, presentes os juízes assessores Drº Gustavo Henrique Bretas Marzagão e Swarai Cervone de Oliveira, nomeio os peritos contábeis Srºs Everton Ricardo de Oliveira Agapito (CRC nº 296733/O-9) e César Paiva (CRC nº 129055/O-3), para verificação das contas apresentadas pelo interino, no período de seu exercício. Arbitro os honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e determino a entrega das cópias necessárias à execução do trabalho. Fixo o prazo para entrega do laudo em 10 (dez) dias. Solicite-se, com urgência, à Central de Distribuição de Títulos e Documentos da Capital, relatório das despesas declaradas pelo 10º RTD, no período de janeiro de 2013 até a presente



data. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e cientifique-se o interino. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fl.232: Tendo em vista a entrega do laudo pericial (fls.225/231), defiro a expedição de guia de levantamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem prejuízo, dê-se ciência ao Interino acerca do laudo apresentado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando o trabalho pericial e cópia integral do processo . Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - 1- A petição de fl. 239/240 impugna o laudo pericial, justificando algumas das situações apontadas e alegando que parte dos documentos relevantes ao esclarecimento dos fatos não foram submetidos à análise do expert. 2- Assim sendo, dê-se vista ao Sr. Perito, para que diga se a ausência dos documentos mencionados pelo Sr. Interino, de fato, pode ter prejudicado a conclusão da perícia, ou se, ao contrário, tais documentos não teriam influência na conclusão do estudo realizado. 3-Prazo de 10 dias. 4-Oficie-se à D. CGJ, com cópia de petição de fl. 239/263 e cópia dessa decisão. I. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Dê-se ciência ao interino, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça das informações prestadas pelo perito às fls.267/268. Após, aguarde-se a manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que indique as medidas que entender cabíveis para deslinde da presente questão. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. O presente processo teve início com a manifestação do interino nomeado para o 10º Registro de Títulos e Documentos da Capital, Luis Fernando Junqueira Franco, cumprindo solicitação desta Corregedoria Permanente para que esclarecesse sobre a forma de recolhimento de sua remuneração. Sustenta o interino que, ao ser designado para assumir a Serventia, passou a ter direito à renda líquida auferida pela unidade, independentemente do salário que já recebia anteriormente como funcionário, sendo que sua remuneração só precisaria se limitar ao teto do Supremo se fosse confirmada decisão do C Conselho Nacional de Justiça, suspensa por liminar concedida em Mandado de Segurança. Em março de 2014 foi proferido despacho explicitando que a remuneração deveria estar limitada ao teto e que não era cumulativa com o salário percebido a título de Substituto, determinando que fosse apontado o valor efetivamente recebido a cada mês (fl.3). Na petição de fls. 5/6, afirma o interino que não vem recebendo dupla remuneração, mas apenas a que percebia anteriormente como empregado celetista, além da renda líquida da unidade extrajudicial, sustentando que "os salários pelo exercício da função de escrevente não se confunde com o direito que tem, como interino, da percepção da renda líquida auferida pela Serventia. Idêntica é a situação daqueles titulares de delegação que respondem, em intervenção, por outras delegações além daquele de que é titular, quando recebem as duas rendas. Ademais, caso receba o requerente sua remuneração de escrevente ou somente a renda líquida da Serventia, no

resultado final de seu ganho será igual, uma vez que aquela será abatida desta, e, caso contrário, será esta acrescida da importância daquela. " Declarou, ainda, ser beneficiário da liminar concedida no Mandado de Segurança coletivo impetrado pela SINOREG, comprovando ser filiado à Entidade (fls. 9/10). Veio aos autos o ofício de fls. 31, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia da decisão proferida no Processo nº 2010/86621, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nos dias 24,26 e 30 de setembro de 2014, que sedimentou o entendimento sobre a questão de remuneração dos interinos no Estado de São Paulo e delegou a solução caso a caso pelas Corregedorias Permanentes. Tendo em vista o determinado pelo DD Corregedor Geral da Justiça, foi expedido com urgência mandado de intimação ao interino em exercício no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, para comparecimento em Juízo, no dia 21 de outubro de 2014, às 15:00 horas (fl. 50). Na audiência realizada, ocasião em que o interino se fez acompanhar de advogado, foi concedido prazo de dez dias para que fosse apresentada memória de cálculo com os valores a serem recolhidos ao Fundo do Tribunal de Justiça, bem como plano de parcelamento para o devido depósito, se o caso (fl. 53). Expirado o prazo sem resposta, foi o interino intimado a dar cumprimento ao determinado em audiência (fl. 54). Foram então apresentadas duas planilhas, em que constavam "saldo final de livro caixa" e "saldo final a depositar", sem qualquer embasamento ou demonstração adequada dos valores (fls. 56/59). Novamente houve determinação da apresentação de correto demonstrativo dos valores recebidos, inclusive a título remuneratório, para que fosse possível abater da renda líquida e verificar o montante a ser restituído (fl. 60). O interino então vem afirmar que o valor de sua remuneração não excedeu o teto e que necessita de prazo maior para demonstrá-lo (fls. 62/63). Foi concedido o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas para que fossem sanadas as incongruências nas informações financeiras e depósito do excedente, sob pena de configuração, em tese, do delito de apropriação indébita (fls. 64/65). Novos cálculos de valores foram apresentados, com a notícia de estar o interino acobertado por decisão liminar exarada em Mandado de Segurança Individual, o que ocasionou a suspensão da cobrança por parte do MM Juiz em Exercício nesta Corregedoria Permanente. Em nova convocação para comparecimento em juízo, no dia 15 de janeiro de 2015, declarou o interino que toda a receita da Serventia, no período de sua designação, estava depositada em conta particular, de sua titularidade (fl. 95). Embora inúmeras vezes advertido sobre a irregularidade, comunicar o interino, por petição, que continua recebendo como funcionário celetista, ou seja, acima do teto (fl. 102/103). Como medida preventiva, foi feito o bloqueio de R\$ 2.500.000,00 e transferido a quantia para conta judicial, montante este estimado em decorrência dos valores apontados pelo próprio interino como equivalentes à renda líquida da Serventia (fl. 104). Em visita correcional realizada em 05 de fevereiro último, constatou-se inadmissível desorganização na parte contábil, bem como graves irregularidade na escrituração das despesas, o que determinou a apreensão dos livros caixa dos anos de 2013 e 2014, bem como de diversos recibos e documentos. A desordem era aparente, com documentos e recibos lançados sobre mesas, sem controle ou indexador, para posterior formação de pastas. Os documentos foram apreendidos e o fato comunicado à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para as providências cabíveis para a substituição do Interino, por quebra de confiança. Por determinação do DD Corregedor Geral da Justiça, foram nomeados dois peritos contábeis para a avaliação dos documentos apreendidos e contas apresentadas no presente processo. No laudo, elaborado no exíguo prazo de dez dias, foi feita a análise dos documentos, utilizando método de comparabilidade entre os valores escriturados em Livro Caixa, recibos de pagamentos e relação de custas e emolumentos. O total líquido do excedente do período analisado, não englobados os meses referentes ao ano de 2015, alcançou a quantia de R\$ 2.406.436,52. Alguns recibos estavam sem a assinatura do interino e foi constatada divergência de valores com o escriturado em Livro Caixa. Ademais, constatou-se que a remuneração do interino esteve acima do teto em todos os meses de seu exercício, alcançando até R\$ 39.000,00, além do indevido recebimento de 13º salário (fl. 228). No quadro de fls. 229/230 foi demonstrada a diferença nos salários efetivamente pagos aos funcionários e os lançados no livro caixa, sempre a maior. Em sua manifestação sobre a prova técnica, sustenta o interino que não foram examinados a integralidade dos documentos. Todavia, tudo o que estava na Serventia foi apreendido e levado à perícia. Se algo faltou foi porque não existia no momento da visita correcional. Em esclarecimentos, o perito judicial concluiu que o objetivo foi atingido com a análise dos documentos disponíveis para a realização da perícia, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014 (fls. 267/268). O valor a ser recolhido por conta dos excedentes pode ser apurado na uma segunda fase, com o cotejo entre a receita líquida e o teto remuneratório, a cada mês. Necessária a ampliação da prova, uma vez que não estava disponível o livro caixa do ano de 2015, para possibilitar a apuração do recebido nesses meses. O objeto do bloqueio, que seguramente é menor que o devido, como constatado pelos contadores, deverá ser recolhido, após confirmação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Fundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pela fundamentação acima exposta, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, decido que a conduta do interino do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Luis Fernando Junqueira Franco, ensejou quebra de confiança desta Corregedora Permanente. Estando presentes os requisitos do item 12.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminho as cópias complementares do feito ao DD Corregedor Geral da Justiça, opinando pela designação de novo interino, caso entenda por bem homologar a presente decisão. Dê-se ciência ao interino. Expeça-se ofício. Expeçam-se ofícios, também, com urgência, em resposta aos de nº 530/RMF/DICOG 3.1 e 219/LD/DICOG 1.1, com cópia desta decisão. São Paulo, 04 de maio de 2014. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia da manifestação do interino de fls.286/329. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.269. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Diante do determinado no ofício da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (nº 256/LD/DICOGÉ 1.1), para apuração dos valores referentes ao ano de 2015, intimem-se, com urgência, os peritos nomeados para a realização de novo laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já ficam autorizados a comparecerem na Serventia Extrajudicial para a análise e eventual retirada do material necessário. Deverão ser estimados honorários complementares, no mesmo prazo. No tocante ao recolhimento do valor bloqueado ao Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determino a transferência da quantia constante da conta judicial a disposição deste Juízo, uma vez transitada em julgado a decisão. Oficie-se, com urgência, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia deste despacho. Intime-se. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Em aditamento à decisão de fls.334/335, acrescento que foi realizado laudo pericial complementar, juntado às fls. 338/349. Em suas conclusões, o perito informa que o interino deixou de receber a remuneração pela função de Escrevente Substituto desde fevereiro de 2015, bem como foi feito o repasse do valor excedente de renda da Serventia por depósito judicial, complementando a importância devida até a regularização do recolhimento. Todavia, o valor pago erroneamente pelo interino, a título de "carnê leão", no período entre outubro de 2013 e janeiro de 2014, não deve ser abatido do montante devido. Eventual restituição deverá ser pleiteada, se o caso, junto à Delegacia da Receita Federal. Feitas estas considerações, determino o complemento referente ao imposto e, com o trânsito em julgado desta decisão, a transferência da quantia existente da conta judicial, a disposição deste Juízo, para o Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dê-se ciência ao interino, bem como oficie-se, com urgência, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia do laudo pericial e desta decisão. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. A quantia remetida para a conta judicial é oriunda de excedente de receita e será transferida para o Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça, não se prestando à finalidade referida pelo interino. No mais, diante da proximidade do provimento da delegação, não entendo conveniente a autorização de mudança de tal magnitude no quadro de funcionários, que poderia a vir prejudicar a continuidade e qualidade da prestação do serviço. Indefiro, portanto, o pedido de autorização para dispensa de funcionários formulado pelo interino. Dê-se ciência ao interino, bem como oficie-se, com urgência, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fl.362: O requerente não possui mais legitimidade para representar a Serventia, ou solicitar qualquer providência a ela referente. O 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital foi regularmente provido por concurso e a delegatária já tomou posse, cessando a função do interino. Certifique a z. Serventia Judicial o trânsito em julgado das decisões de fls.334/335 e 350/351. Após, providencie-se o encaminhamento do valor bloqueado ao Fundo do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, comunicando à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Aguarde-se a resposta ao ofício enviado ao Banco do Brasil (fl.365). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Fls. 376/378: Com a transferência da quantia devida pelo interino para o Fundo do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como o provimento da Serventia no último concurso, nada mais a ser decidido nestes autos. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia do ofício enviado pelo Banco do Brasil, bem como desta decisão. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Diante do ofício encaminhado (fls. 382/392), desarquivem-se os autos. Após a reversão do valor bloqueado das contas pessoais do antigo interino do 10º RTDCPJ da Capital, Luis Fernando Junqueira Franco, para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal (fls. 376/378), relativos aos excedentes de receita não recolhidos, o presente feito foi arquivado. Contudo, na E. CGJ, seguiu-se expediente para acompanhamento de consulta formulada ao C. CNJ relativa à possibilidade de interino receber valores acima do teto, acaso fosse preposto anteriormente à designação com salário superior ao limite estipulado. Após a resposta em sentido negativo (fls. 384/387), foi encaminhado ofício à Procuradoria do Estado para tomar as providências cabíveis para o recolhimento de eventual excedente não abrangido pelo bloqueio judicial realizado nestes autos. A Procuradoria do Estado devolveu o pedido à CGJ para apuração de existência de valores ainda devidos, tendo o MM. Juiz Assessor José Marcelo Tossi Silva remetido a questão a esta Corregedoria Permanente (fl. 392). Verifico que os laudos periciais de fls. 225/231 e 338/349, apesar de bem apontar as irregularidades ocorridas, não foram expressos quanto ao valor total devido como excedente pelo período de interinidade. Além disso, diante do decidido pelo CNJ, qualquer valor recebido acima do teto pelo interino, com fundamento em ser preposto da unidade, também deve ser considerado irregular, razão pela qual o laudo demanda as pertinentes adequações. Antes disso, contudo, cabe solicitar à atual titular da serventia documentos que estejam em seu poder para melhor orientar os trabalhos. Assim, deve a Oficial do 10º RTDPJ da Capital encaminhar a este juízo, em 48 horas, todos os livros-caixa do anos de 2013, 2014 e 2015, folhas de pagamento de funcionários do mesmo período (apenas até o início de seu exercício como titular), bem como eventuais comprovantes de depósito do excedente e outros documentos que entender pertinentes. Intime-se com urgência, de preferência confirmando-se por telefone, em razão da proximidade da

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. O presente procedimento teve início após indícios de irregularidade nos recolhimentos realizados pelo interino do 10º RTD, Luís Fernando Junqueira Franco, que assumiu as funções de 02/12/13 até 11/06/15. Após a realização de perícia contábil, determinou-se o bloqueio do valor de R\$2.500.000,00 da conta do interino, que diziam respeito à estimativa do valor que deveria ser repassado ao Tribunal. Após, foi depositado voluntariamente R\$ 124.924,72 na conta vinculada ao processo, sendo o valor revertido ao FEDTJ. Diante do fim do período de interinidade, com a outorga da delegação da serventia por concurso, entendeu-se não haver mais providências a serem tomadas por esta Corregedoria Permanente, por inexistir poder correicional sobre o interino já afastado, tendo o fato sido comunicado a E. Corregedoria Geral da Justiça, que encaminhou os autos à Procuradoria do Estado para apuração de eventual valor devido e não recolhido. À fl. 391, consta recomendação do Procurador do Estado, Dr. Carlos Henrique de Lima Alves Vita, no sentido dos autos serem devolvidos a este juízo para esclarecimento dos valores ainda devidos pelo interino. Vieram aos autos informações da atual delegatária às fls. 397/398. É o breve relatório. De início, conforme apurado no decorrer deste processo, a organização dos arquivos da serventia, quando do comando da unidade pelo interino, era inexistente, havendo péssimo controle dos livros e comprovação das despesas efetuadas, o que dificultou a apuração exata das despesas e, conseqüentemente, do excedente que deveria ser recolhido ao TJSP. Conforme informações da Oficial que assumiu a delegação, não foram entregues todos os livros que deveriam ser arquivados, conforme as normas da Corregedoria, pelo interino. Tudo isso a demonstrar a impossibilidade de apuração exata, por esta Corregedoria, dos valores devidos, sem a necessária perícia contábil, que por sua vez não pode ser realizada por esta Corregedoria Permanente, por não ser possível encontrar fonte para seu custeio, já que não pode ser a nova Oficial obrigada a pagar por perícia que não deu causa e referente aos eventuais ilícitos cometidos por seu antecessor, já que a delegação é originária. Para além disso, pontuo que não há indícios de que não foram realizados os repasses obrigatórios relativos aos atos praticados, sendo que apenas o recolhimento do excedente encontra irregularidades. Pois bem. Conforme laudo pericial de fls. 225/231, o resultado líquido da serventia, entre set/13 e dez/14 foi de R\$ 2.406.436,52. Considerando que o interino apenas assumiu suas funções em dezembro de 2013, os meses de setembro a novembro daquele ano deve ser desconsiderados, resultando no valor de R\$ 1.901.457,49. Ocorre que, durante esses meses, o interino, em dissonância com o regramento do CNJ, recebeu remuneração superior ao teto (fl. 228), de, em média, R\$ 8.000,00 por mês, além de 13º salário que não era devido. Tal importância deve ser descontada e considerada também como excedente, resultando no valor aproximado devido de R\$ 2.050.000,00. Já no ano de 2015, o interino respeitou o teto remuneratório e o lançou como despesa, o excedente foi, entre janeiro e abril, de R\$ 552.927,36 (fl. 340). Já quanto aos meses de maio e junho, conforme declaração que segue em anexo, não houve excedente. Esclareço que, sendo a declaração feita pelo próprio interino, que já neste período encontrava-se sob suspeita, correndo perante a E. CGJ pedido de substituição, e diante do problema com a documentação, não é possível saber, sem a competente perícia contábil, se houve o correto lançamento de despesas que justifique a inexistência de excedente, que, em média, teria o montante mensal de R\$150.000,00. Em tese, tais recolhimentos teriam que ser feitos em junho e julho de 2015, esgotando-se prazo prescricional em junho e julho de 2020. Todavia, como já pontuado, esta Corregedoria Permanente não dispõe de contador próprio ou fonte de custeio para nomeação que permita a correta apuração. Deste modo, considerando o acima exposto e como inexistente excedente nos meses de maio e junho de 2015, e em caráter aproximado, constata-se que houve excedente de R\$2.600.000,00 no período, sem a devida correção monetária e juros. O valor bloqueado, somado ao depósito realizado pelo interino, resultou em recolhimento de R\$ 2.688.842,71? ao fundo do TJSP. Acaso fossem contabilizados juros e correção, o valor recolhido e o apurado como devido estariam compatíveis, não havendo, por tais critérios, qualquer valor adicional que esta Corregedoria aponte como devidos, diante da capacidade técnica e documentos disponíveis. Destaco que os valores citados relativos ao excedente e apontados nas perícias ocorridas nestes autos são os mesmos lançados no portal do extrajudicial, cujo apontamento se dá por trimestre. A única diferença diz respeito ao teto, já que as despesas consideradas tanto na perícia como no portal incluíram pagamentos irregulares ao interino que superaram o teto, e cujo valor exato também só é passível da análise após competente análise por profissional contábil. Não obstante, observo que o valor aproximado de R\$ 300.000,00, referente aos meses de maio e junho de 2015, podem ainda ser devidos, acaso seja constatado que houve irregularidade na declaração de excedente. Por fim, os documentos apontados às fls. 397/398 encontram-se neste juízo e disponíveis para análise da Procuradoria ou profissional indicado, aguardando-se eventual determinação da E. CGJ autorizando sua devolução à serventia. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão, com referência ao Proc. CG nº 2019/126172. Sem prejuízo, oficie-se a Procuradoria do Estado, encaminhando-se cópia integral dos autos ao Dr. Carlos

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Conforme informação da Oficial de fls. 397/405, não foi entregue todo o acervo pelo interino quando da outorga da delegação em julho de 2015, sendo que os documentos apresentados são, em sua maioria, anteriores a fevereiro de 2015. Desta forma, não há na documentação entregue elementos suficientes para que se esclareça a legitimidade dos lançamentos ocorridos no portal do extrajudicial, tendo a decisão de fls. 411/413 esclarecido a forma como foi estimado o repasse devido no período. Do mais, a Procuradoria do Estado já foi intimada (fl. 415) do aqui decidido, não havendo, s.m.j., qualquer providência adicional a ser tomada. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão e de fls. 397/405. Após, aguarde-se por 15 dias, eventual determinação superior. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. Do que consta destes autos, o interino do 10º RTDCPJ da Capital no período de 18/10/13 a 11/05/2015, Sr. Luiz Fernando Junqueira Franco, descumpriu diversas normas relativas ao controle de contas da unidade, bem como não recolheu devidamente os excedentes de renda aos cofres do Tribunal de Justiça de São Paulo. Após apurações, foi bloqueado o valor de R\$ 2.500.000,00 de suas contas, que foi posteriormente revertido em renda, entendido como suficiente tal valor diante dos elementos de cognição existentes à época, conforme melhor explicado às fls. 411/413. Sem prejuízo, conforme cálculos de fls. 425/426, realizado pelo contador da E. CGJ, está em haver o valor de R\$ 64.957,25, relativo especialmente ao recebimento, pelo interino, de valores superiores ao teto e a 13º salário. Assim, intime-se Luiz Fernando Junqueira Franco, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, com urgência, para que recolha, ao FEDTJSP, em 5 dias, R\$ 64.957,25, ou apresente nestes autos eventual impugnação. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão. Int. - ADV: JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP), RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0008891-16.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008891-16.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.T.D.C.P.J.C. - L.F.J.F. - Vistos. Diante do mandado negativo de fl. 474, oficie a serventia o TRE/SP, o DETRAN/SP, a JUCESP, o INSS e a SABESP, solicitando informação sobre a existência de endereço cadastral de Luis Fernando Junqueira Franco, CPF: 133.497.448-93. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação, a ser encaminhado ao condomínio localizado na R. Conselheiro Brotero, 823, onde o Oficial de Justiça deverá arguir o síndico se este tem conhecimento sobre os fatos informados à fl. 474, obtendo informações sobre a mudança de endereço de Luis Fernando, como data e outros fatos relevantes. Oficie-se a E. CGJ com cópia de fl. 474 e desta decisão. Cumpra-se. - ADV: RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI (OAB 248612/SP), JULIANA LISBOA LIMA (OAB 232091/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0041476-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.R.I. - Vistos. Uma vez que não foram solicitadas novas providências, archive-se os autos. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0081572-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Junte a z. Serventia ao presente procedimento cópia de fls.1410, 1441/147 e 1466 dos autos físicos nº 000755-46.2001.8.26.0100. Após, manifeste-se a CIA do Metropolitano, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de terceira interessada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JACQUELINE CHUDO SEPICAN (OAB 112751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0085502-34.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0085502-34.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - Vistos. Justifique o interino o valor locatício proposto de R\$ 32.000,00, tendo em vista que a avaliação apresentada prevê valor mensal de aluguel de R\$ 8.555,00. Do mais, apresente avaliação realizada por empresa diversa, que englobe a totalidade de bens constantes do contrato. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 0085502-34.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0085502-34.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - Vistos. A avaliação juntada (fls. 19/93) estima o valor do mobiliário em R\$ 110.576,50, de modo que o pagamento de alugueis no valor de R\$ 32.000,00, ou aproximadamente 30% do valor total, não parece razoável, já que em 4 meses de contrato o mobiliário poderia ser comprado com o mesmo valor. Ressalto, quanto ao 7º RTD, que o espólio do antigo titular havia judicializado a questão, sendo o valor obtido por meio de composição visando menor oneração ao Estado, considerando que o pedido judicial era de valor superior. Dito isso, apresente o interino parecer especializado, se possível da mesma empresa que realizou a avaliação supracitada, informando qual o percentual médio do mobiliário considerado no mercado para fins de cálculo de locação de bens móveis de escritório, incluindo informática. Destaco, ainda, que uma vez aprovado o valor locatício por esta Corregedoria, a titular do mobiliário receberá as parcelas vencidas, a contar da vacância da serventia, de modo que as diligências aqui tomadas não trarão qualquer prejuízo à interessada e visam justificar o valor do contrato, cuja comunicação à E. CGJ é obrigatória, nos termos do item 13 do Cap. XIV das NSCGJ. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1020963-36.2019.8.26.0005****Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1020963-36.2019.8.26.0005 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vila São Pedro Construtora Spe Ltda - Vistos. Cumpra a suscitante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a decisão de fls.53/55, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Int. - ADV: MOACIR CUSTODIO DE SOUZA (OAB 416871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1084546-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.155. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1111274-79.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Notas**

Processo 1111274-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Vinicius Turani Costa - = a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA (OAB 228698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1120928-90.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1120928-90.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Disfer Distribuidora de Ferragens Ltda - Vistos. Intime-se a srª Luiza Gimenez, na qualidade de terceira interessada, vez que é herdeira de Pedro, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância do desbloqueio da matrícula nº 17.162 do 7º Registro de Imóveis da Capital. Anoto que a carta de intimação deve ser expedida para o endereço: Rua Pantojo, nº 133, aptº 11 - Vila Regente Feijó, CEP: 03343-000. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2020 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - - os autos aguardam que a requerente informe o endereço para efetiva intimação do Centro Histórico de São Paulo (fls.216), uma vez que o CEP indicado não discrimina o nome de qualquer rua. Prazo: 10 dias - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---